

Aviso de contumácia n.º 7578/2006 — AP. — O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 888/01.8PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Régia Antónia Araújo Lourenço, filho de Raymundo Lourenço e de Francisca Araújo Lourenço, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Abril de 1966, divorciado, titular da licença de condução n.º FA-151641, com domicílio na Rua Ferreira Castro, Edifício Relva, rés-do-chão, h, Posterior, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2001, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 7579/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1601/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Copacean Vasile, filho de Constantin Copacean e de Marie Copacean, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 14 de Agosto de 1970, casado, titular do passaporte n.º A0847343, com domicílio na Avenida 25 de Abril, lote 21, 4.º, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 7580/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/02.1IDFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cuprita — Importação, Exportação e Comercialização, L.ª, titular da identificação fiscal n.º 503637025, com sede no Parque Empresarial do Algarve, Estrada Nacional 125, 8400 Lagoa, por se encontrar acusada da prática de um crime continuado de fraude fiscal, previsto e punido à data dos factos pelo artigo 23.º, n.º 1, n.º 2, alíneas a) e b), e n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 220-A/90, de 15 de Janeiro, actualmente pelo artigo 103.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Março de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

Aviso de contumácia n.º 7581/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/04.8GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Pinto, filho de Mário Alexandre Pinto e de Ana Filomena Domingos, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12023819, com domicílio na Rua da Hortinha, 33-A, rés-do-chão, esquerdo, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Setembro de 2004, por despacho de 3 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 7582/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/01.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fahertin Alemdar, filho de Selahattin Alemdar e de Fatma Alemdar, natural de Turquia, de nacionalidade turca, nascido em 10 de Março de 1963, titular do passaporte n.º Ea 033922, extraditado para a Turquia, com domicílio conhecido na Rua C, lote 115-A, Fernão Ferro, 2865 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Manuel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 7583/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 282/03.6PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Augusto Varela, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Julho de 1970, titular da identificação fiscal n.º 226704157 e do passaporte n.º AO1465030, com domicílio na Rua Santo Condestável, 25, 2.º, frente, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Manuel C. Ramalho*.